



PROCESSO N.º 1493/09

PROTOCOLO N.º 10.112.792-3

PARECER CEE/CEB N.º 412/10

APROVADO EM 04/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DR. REBOUÇAS – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BOM

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental  
- Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e  
Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 5124/09-GS/SEED (fls. 257), de 9 de dezembro de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 18 de agosto de 2009, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, do Município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, que por sua direção requer autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

### 2. Dados Gerais dos Cursos

- Modalidade Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Regime de Matrícula:

- para FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.



PROCESSO N.º 1493/09

- Carga Horária:
  - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil e duzentas e dez) horas;
  - para o Ensino Médio: 1.200 ( mil e duzentas) horas.
- Modalidade de oferta: presencial.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento), para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

### 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Os procedimentos de aproveitamentos de estudos, classificação e reclassificarão estão regulamentados no Regimento Escolar.

#### Matriz Curricular (fls. 189) - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rio Bom	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTE	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 1493/09

**Matriz Curricular (fls. 190) - Ensino Médio**

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO</b>		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Rio Bom NRE: Apucarana		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<i>DISCIPLINAS</i>	<i>Total de Horas</i>	<i>Total de horas/aula</i>
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

**4. Corpo Docente**

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

<b>DOCENTE</b>	<b>DISCIPLINA</b>	<b>LICENCIATURA/HABILITAÇÃO</b>
<b>ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		
Elza Vogt Rodrigues da Silva	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Vilma Aparecida de Sene	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
Maisa Miriam Oliveira de Paula	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
qMaria Márcia Deziró	Educação Física	Educação Física
Maria Júlia Rocha Primon	Matemática	Ciências – Matemática
Ivone Natália Avelino	Ciências Naturais	Ciências – Biologia
Dolores de Oliveira Rech	História	História
Keila Rossi	Geografia	Geografia
Dolores de Oliveira Rech	Ensino Religioso	História



PROCESSO N.º 1493/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
<b>ENSINO MÉDIO</b>		
Cleudilene de Souza	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria Miriam Oliveira de Paula	L.E.M. - Inglês	Letras – Português/Inglês
Vilma Aparecida de Sene	Arte	Educação Artística – Artes Plásticas
* Maria de Lourdes Oliveira Verolla	Filosofia	Pedagogia
* Maria Lúcia Guedes de Andrade	Sociologia	Pedagogia
Renan Cesar Deziró	Educação Física	Educação Física
Maria Júlia Rocha Primon	Matemática	Ciências – Matemática
* Ilda Fracassi Batisa	Química e Física	Química – Histórico consta 270 horas da disciplina Física
Ivone Natália Avelino	Biologia	Ciências – Biologia
Dolores de Oliveira Rech	História	História
Keila Rossi	Geografia	Geografia

\* Não comprovou habilitação específica nas disciplinas: Filosofia, Sociologia e Física. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 3/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

## 5. Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 246/247).

No plano de documentação, a instituição de ensino apresentou os seguintes itens:

- planta baixa (fls. 17);
- licença sanitária (fls. 19);
- Corpo de Bombeiros (fls. 20)<sup>1</sup>;
- acervo bibliográfico (fls. 135/174);
- laboratório e relação de materiais (fls. 134/174)
- plano de avaliação institucional (fls. 220/222);
- ato de aprovação do regimento escolar (fls. 224).

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 230/09 (fls. 245) do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do segundo semestre de 2009.

1 Em função das ressalvas contidas no relatório do Corpo de Bombeiros/PR, a direção do estabelecimento de ensino solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 9.658.531-4 (fls. 21).



PROCESSO N.º 1493/09

## II – VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto e o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana (fls. 248) e o Parecer n.º 2698/09-CEF/SUDE/SEED (fls. 254/255), somos favoráveis à concessão da autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 2 (dois) anos (art. 15, da Del. n.º 6/05-CEE/PR), a partir do início do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio, Município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Adverte-se que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias antes do término da autorização, a instituição de ensino e os órgãos do sistema deverão proceder a avaliação dos cursos, para solicitar o reconhecimento.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

## DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 04 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB